

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

PORTARIA Nº 4315/2021

Institui o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc do Município de Rodeiro-MG e dá outras providencias

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º O Poder Executivo do Município de Rodeiro -MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos da lei Aldir Blanc.

§2º O Departamento de Cultura, com o auxílio do Comitê gestor providenciarão os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rodeiro-MG.

Art. 2º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, comas seguintes atribuições:

I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Municípiode Rodeiro para a distribuição dos recursos;

III. estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

IV. propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

V. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rodeiro-MG

VI. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII. acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução das ações previstos naLei 14017 de 29 de junho de 2020;

VIII. discutir os resultados obtidos;

IX. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbitodo Município de Rodeiro;

X. propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

XI. desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

MUNICÍPIO DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

- Representante da Secretaria Municipal de Educação: Patrícida de Fátima Teixeira Santos;
- II Representante do Departamento de Cultura: Fábio Rogério Fernandes Paiva;
- III Representante da Procuradoria: Déborah de Oliveira Ferreira.
- **Art. 4º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.
- **Art. 5º** Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.
- **Art.** 6º o Departamento de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, que o presidira por seu representante titular, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.
- Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação ao Departamento de Cultura pelo e-mail <u>cultura@rodeiro.mg.gov.br.</u>

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro MG, 17 de agosto de 2021.

José Carlos Ferreira Prefetto Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 18/08/2021 Edição 3074 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino Matrícula nº 0493